



PL 2647/2022
00001

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CI
(ao PL nº 2647, de 2022)

Nos termos do art. 2º do projeto de lei, dê-se nova redação ao inciso V do art. 94:

“Art. 94.

V - a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica, biomassa ou **biocombustível**, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O uso de biocombustíveis em equipamentos para geração de energia elétrica limpa ou ainda como opção para gerador de hidrogênio que utiliza o processo de reforma de etanol é uma alternativa para a descarbonização das atividades de processamento dos produtores rurais que estão se aprofundando em iniciativas cada vez mais verdes.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA

